

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV**  
 Superintendência de Administração

**CONTRATO Nº 750 - SMGOV/SUP/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA  
 VISTA- RR E A AMAZÔNIA  
 TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA OS  
 FINS NELE DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Tv Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta capital, doravante denominada, **CONTRATANTE** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMGOV** situada na rua General Penha Brasil, nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. **CREMILDES DUARTE RAMOS**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG 34141 SESP/RR e CPF nº 244.479.431-15, residente na Av. Getúlio Vargas, nº 6550, Bairro São Vicente, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **AMAZÔNIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida com sede na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 924, Bairro: São Francisco, na cidade de Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.311.497/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **JAIME HAICKEL Y FERNANDEZ**, solteiro, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2117353 SSP/DF e CPF nº 723.176.201-87, residente na Rua José Bonifácio, nº 710, Bairro Aparecida, CEP: 69.306-275, na cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 027951/2025-SMGOV**, referente a **adesão da Ata de Registro de Preços nº 046/2024 – IATER** decorrente do **Processo nº 18303.002500/2024.12 – IATER**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a "**Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet Veicular Via Satélite, com disponibilização de equipamentos por comodato**", para atender às demandas desta Secretaria Municipal de Governo – SMGOV, nas condições estabelecidas no



gov@prefeitura.boavista.br

Rua: General Penha Brasil. 1011 – São Francisco.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CREMILDES DUARTE RAMOS EM 21/10/2025 11:26:23

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DULCINARA BORGES DE MORAES EM 21/10/2025 10:01:55

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4290C0852

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV

Superintendência de Administração

do Termo de Referência 18/2024, Anexo I do Edital (*Edital de Pregão Eletrônico nº 90015/2024 – sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, Processo nº 18303.002500/2024.12 – IATER*).

### 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de internet veicular satelital de baixa órbita (LEO), com link regional na velocidade mínima de 50Mbps, upload 20Mbps e latência não superior a 80 (milissegundos), em plano de 12 meses, franquia mínima de 1 TB, energizados através de Inversor Onda Senoidal Pura - 1000W 12V - 110V, com antena, cabos, fontes de alimentação, tomadas e todos os acessórios necessários à execução do serviço, incluindo manutenção e suporte técnico, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, sendo: Case Móvel para acoplar o equipamento em veículos com kit de ímãs de neodímio emborrachados (6 peças com fixação); Roteador Wi-Fi Dual Band compatível com as normas IEEE 802.11 a/b/g/n/ac. Interface Ethernet Gigabit (10/100/1000 Gbps) nativa ou com uso de adaptador fornecido. Deverá implementar segurança padrão WPA2 e suportar temperatura de operação de até 50°C. <b>Quantidade de veículos a serem atendidos: 3 (três)</b>	MENSAL	12	R\$ 928,57	R\$ 2.785,71 (3 pontos)	R\$ 33.428,52
2	Serviço de adaptação e/ou instalação de suporte case veicular para os pontos móveis.	UND	3	R\$ 2.500,00	-	R\$ 7.500,00
<b>Valor Global da contratação</b>						<b>R\$ 40.928,52</b>

### 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



gov@prefeitura.boavista.br

Rua: General Penha Brasil. 1011 – São Francisco.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CREMILDES DUARTE RAMOS EM 21/10/2025 11:26:23

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DULCINARA BORGES DE MORAES EM 21/10/2025 10:01:55

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4290C0852

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV

Superintendência de Administração

1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos contados da última assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, conforme o art. 107 da mesma lei, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 89, §§ 1º e 2º, da mesma lei.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento, validade/garantia e/ou assistência técnica do objeto constam no Termo de Referência 18/2024, Anexo I do Edital (*Edital de Pregão Eletrônico nº 90015/2024 – sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, Processo nº 18303.002500/2024.12 – IATER*).

3.1.1. Para a efetiva entrega do objeto, os equipamentos deverão ser entregues e instalados na Secretaria Municipal de Governo – SMGOV, situada no Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, nº 1011, Bairro São Francisco, CEP 69305-130, Boa Vista – RR, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, sem ônus de frete para a Administração.

### CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇO E PAGAMENTO

#### 5.1. Preço

5.1.1. O valor total da contratação para cada 12 (doze) meses é de R\$ 40.928,52 (quarenta mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) podendo ser renovado a cada exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e à vantajosidade.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



gov@prefeitura.boavista.br

Rua: General Penha Brasil. 1011 – São Francisco.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CREMILDES DUARTE RAMOS EM 21/10/2025 11:26:23

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DULCINARA BORGES DE MORAES EM 21/10/2025 10:01:55

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4290C0852

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV

Superintendência de Administração

### 5.2. Pagamento

**5.2.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEPF, em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is)

**5.2.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

**5.2.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

**5.2.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**5.2.5.** Nas hipóteses previstas no item **5.2.3**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

**5.2.6.** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no item 7.2, do Termo de Referência 18/2024, Anexo I do Edital (*Edital de Pregão Eletrônico nº 90015/2024 – sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, Processo nº 18303.002500/2024.12 – IATER*).

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



gov@prefeitura.boavista.br

Rua: General Penha Brasil. 1011 – São Francisco.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CREMILDES DUARTE RAMOS EM 21/10/2025 11:26:23

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DULCINARA BORGES DE MORAES EM 21/10/2025 10:01:55

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4290C0852

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV

Superintendência de Administração

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos;

**7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência 18/2024, Anexo I do Edital (*Edital de Pregão Eletrônico nº 90015/2024 – sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, Processo nº 18303.002500/2024.12 – IATER*);

**7.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.5.** Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.8.** Cientificar a Procuradoria Geral do Município – PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.9.1.** A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



gov@prefeitura.boavista.br

Rua: General Penha Brasil. 1011 – São Francisco.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CREMILDES DUARTE RAMOS EM 21/10/2025 11:26:23

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DULCINARA BORGES DE MORAES EM 21/10/2025 10:01:55

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4290C0852

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV

Superintendência de Administração

**7.11.** Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**8.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**8.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

**8.10.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



gov@prefeitura.boavista.br

Rua: General Penha Brasil. 1011 – São Francisco.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CREMILDES DUARTE RAMOS EM 21/10/2025 11:26:23

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DULCINARA BORGES DE MORAES EM 21/10/2025 10:01:55

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4290C0852

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV

Superintendência de Administração

**8.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato,



gov@prefeitura.boavista.br

Rua: General Penha Brasil. 1011 – São Francisco.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CREMILDES DUARTE RAMOS EM 21/10/2025 11:26:23

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DULCINARA BORGES DE MORAES EM 21/10/2025 10:01:55

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4290C0852

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV

Superintendência de Administração

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

### **IV - Multa:**

a) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) compensatória de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



gov@prefeitura.boavista.br

Rua: General Penha Brasil. 1011 – São Francisco.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CREMILDES DUARTE RAMOS EM 21/10/2025 11:26:23

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DULCINARA BORGES DE MORAES EM 21/10/2025 10:01:55

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4290C0852

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV

Superintendência de Administração

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



gov@prefeitura.boavista.br

Rua: General Penha Brasil. 1011 – São Francisco.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CREMILDES DUARTE RAMOS EM 21/10/2025 11:26:23

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DULCINARA BORGES DE MORAES EM 21/10/2025 10:01:55

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4290C0852

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV

Superintendência de Administração

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

**11.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 0219

**Função Programática:** 04.122.0082.2295

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40.00

**Fonte de Recurso:** Recursos Próprio

**12.2.** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 4931, em 17/10/2025/, no valor de R\$ 15.857,13 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos).

**12.3.** O valor referido na cláusula 12.2 destina-se à cobertura das despesas referentes ao exercício financeiro de 2025, sendo que para a continuidade da execução contratual no exercício de 2026 será emitida nova Nota de Empenho, conforme as dotações orçamentárias específicas do referido exercício.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de



gov@prefeitura.boavista.br

Rua: General Penha Brasil. 1011 – São Francisco.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CREMILDES DUARTE RAMOS EM 21/10/2025 11:26:23

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DULCINARA BORGES DE MORAES EM 21/10/2025 10:01:55

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4290C0852

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV

Superintendência de Administração

2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 10, VI, do Decreto n. 20.477-E, de 2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

Boa Vista – RR, data conforme assinatura eletrônica.

*(Assinado eletronicamente)*

**CREMILDES DUARTE RAMOS**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMGOV

*(Assinado eletronicamente)*

**JAIME HAICKEL Y FERNANDEZ**

AMAZÔNIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

### TESTEMUNHAS:

1. Dulcinara Borges de Moraes  
CPF: 571.853.522-15

2. Maria Linete Mendes Sousa  
CPF: 365.544.643-87



gov@nrefeitura.boavista.br

Rua: General Penha Brasil. 1011 – São Francisco.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CREMILDES DUARTE RAMOS EM 21/10/2025 11:26:23

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DULCINARA BORGES DE MORAES EM 21/10/2025 10:01:55

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4290C0852



Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato\_n\_\_750\_smgovsup2025\_\_starlink.pdf do documento **00000.9.544037/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
MARIA LINETE MENDES DE SOUSA 365.544.643-87	21/10/2025 08:24:03 LOGIN E SENHA
AMAZONIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME 18.311.497/0001-24	21/10/2025 09:33:27 LOGIN E SENHA
DULCINARA BORGES DE MORAES 571.853.522-15	21/10/2025 10:01:55 LOGIN E SENHA
CREMILDES DUARTE RAMOS 244.479.431-15	21/10/2025 11:26:23 LOGIN E SENHA

